



INSTITUTO DE OLHOS
DO TRIÂNGULO

**ILMO. Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO.UBERLÂNDIA-MG**

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Processo nº 03/2020 – Presidente ERONDINA IPÓLITO DE SOUZA FERNANDES.

VISION CENTER – CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES E CIRURGIA LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Princesa Izabel, nº118, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.350/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio **FERNANDO MENEZES PEREIRA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 987.165.306-91, portador do RG: 4.573.173 SSP/MG, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



INSTITUTO DE OLHOS DO TRIÂNGULO

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscriteveinte inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou ALVARÁ SANITÁRIO vencido, tendo desconsiderado por completo a existência do protocolo de pedido de renovação do mesmo, realizado pela requerente na data de 24/10/2019.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – DA TEMPRESTIVIDADE

A lavratura da Ata que inabilitou a recorrente se deu na data de 24/01/2020. O prazo para interpor o recurso administrativo é de 5(cinco) dias úteis. Portanto o prazo expira-se no dia 31/01/2020, sendo tempestivo o presente recurso.

III – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

O Pregão presencial supra mencionado, tem por objeto a contratação de empresa especializada na área da Saúde, para a realização de exames e Cirurgias Oftalmológicas, solicitadas pela Secretaria de Saúde de Uberlândia e Campina Verde.

De acordo com o disposto na Ata de Abertura dos Envelopes de Habilitação, a Recorrente teria desatendido o disposto no item 12.1.1 letra (m) do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar o



INSTITUTO DE OLHOS DO TRIÂNGULO

documento “ALVARÁ SANITÁRIO compatível com o objeto da licitação”,:

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, expedido na data de 19 de novembro de 2018, com validade até a data de 18 de novembro de 2019, acompanhado do PROTOCOLO do pedido de renovação solicitado à Prefeitura Municipal de Uberlândia na data de 24/10/2019 e ainda o termo de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária datado de 13/12/2019, onde não consta nenhuma irregularidade por parte da recorrente.

O alvará sanitário vencido e o protocolo de pedido de renovação, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

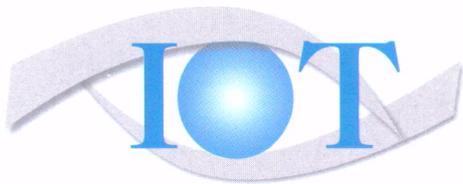
De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar que encontra-se em cumprimento com as obrigações sanitárias. O que o mesmo proclama é a necessidade da situação REGULAR da licitante junto à Vigilância Sanitária Municipal. E a REQUERENTE está regular com o referido órgão! Vejam senhores que a requerente providenciou o protocolo de renovação 26 dias antes da data de vencimento de seu Alvará Sanitário. O órgão só promoveu a vistoria necessária 45 dias após o pedido de renovação! A requerente não pode ser prejudicada pela morosidade do órgão!

Diversas têm sido as decisões dos conselhos na aceitação do Protocolo de Pedido de Renovação como cumprimento à obrigação de apresentação do Alvará Sanitário. Senão vejamos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS UNIDADE DE LICITAÇÕES Rua Castro Alves, nº 152 - Bairro
Abadia – Uberaba (MG) CEP: 38.025-380 Fone (34) 3318-5844 / Telefax (34)
3318-5262 - E-mail:licitacao@hc.ufbm.edu.br 1

ESCLARECIMENTO

Nº.
14/2015/LICITAÇÕES/HC/UFTM ASSUNTO: Solicitação
de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº.
104/2015 Processo Administrativo nº. 23127.000415/15-47-47 –

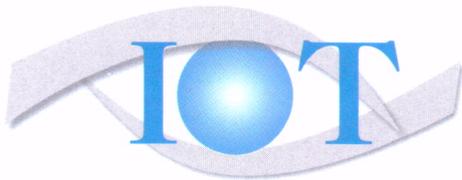


INSTITUTO DE OLHOS DO TRIÂNGULO

Pregão Eletrônico SRP nº. 104/2015 - Aquisição de medicamentos. Cuida-se de resposta ao pedido de ESCLARECIMENTO, para o Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2015, dirigido via e-mail à Pregoeira do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, pela empresa MSR EXPRESS. CNPJ não informado no e-mail. DA ADMISSIBILIDADE: O aviso de licitação referente ao Pregão em epígrafe foi publicado no D.O.U. do dia 29/09/2015, com abertura prevista para o dia 09/10/2015 às 08h33min. Nos termos do disposto no art. 19 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. Desse modo, observa-se que a empresa encaminhou sua petição no dia 02/10/2015 às 13h13min, portanto, resta configurada a sua **TEMPESTIVIDADE.** **DOS PONTOS**

QUESTIONADOS: "Boa tarde, A empresa MSR EXPRESS gostaria de participar do pregão eletrônico 104/2015 no dia 09/10/2015, porém nosso alvará sanitário venceu e ainda não foi renovado, estamos esperando a visita da Vigilância Sanitária. Gostaria de saber se com o protocolo de pedido de renovação do alvará podemos participar do referido pregão?

No aguardo. Muito obrigado. Atenciosamente, Miguel Coelho (31) 3657-7210 ".**DA ANÁLISE E DA DESCISÃO:** Prezado Senhor, Salientamos o determinado no edital em seu item nº. "9 - **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 9.1.3. Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual ou Distrital. 9.1.3.1. Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da**



INSTITUTO DE OLHOS DO TRIÂNGULO

licitante." Uberaba/MG, 02 de Outubro de 2015. Maria Aparecida Ferreira Pregoeira Chefe da Unidade de Licitações/HC/UFTM

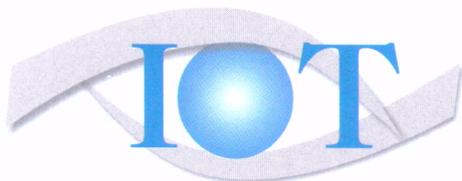
Doutro norte, ressalta-se que fora publicada o Esclarecimento 001, em 13/04/2018, onde o Pregoeiro após análise ao questionamento da empresa ELIS BRASIL, esclarece: "No caso do Alvará Sanitário, da Certidão de Regularidade junto a Polícia Federal e a Anotações de Responsabilidade Técnica estejam vencidas, serão aceitos protocolos de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante

Podemos trazer ainda à luz , o art 3º. da Lei 8.666/93, que prevê:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "*

Pois bem, a exclusão da recorrente do processo licitatório, nada mais é do que a ofensa ao art 3º. Acima colacionado. A recorrente está e sempre esteve em pé de igualdade com todas as demais licitantes aprovadas! O alvará em si é formalidade que retrata a aptidão e cumprimento de obrigações por parte da empresa, e essas obrigações sempre foram cumpridas, possuindo a recorrente total aptidão para o cumprimento do objeto da licitação em comento. Tanto assim, que sempre esteve amparada pelo Alvará Sanitário! O que ocorreu simplesmente, foi um processo regular de pedido de renovação, tendo o respectivo protocolo sido apresentado oportunamente!

E mais, a Recorrente é uma das mais conceituadas empresas do Ramo médico Oftalmológico de Uberlândia, possuindo tradição e competência



INSTITUTO DE OLHOS DO TRIÂNGULO

para o cumprimento do objeto proposto. A sua exclusão significará prejuízo da administração pública e da comunidade, que ficarão privadas da oportunidade de receber os serviços da recorrente! O que também fere o art 3º. Da Lei 8.666/93.

Reafirmamos que a requerente sempre esteve em situação regular junto à VIGILÂNCIA SANITÁRIA, tanto assim que na data de 28/01/2020, referido Alvará foi enfim expedido, com data de validade até o dia 28/01/2023, sem qualquer restrição. Como se vê, houve apenas a demora por parte do órgão.

Assim sendo, uma vez que a recorrente apresentou o protocolo de renovação do Alvará Sanitário, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação - a apresentação apenas do Alvará Sanitário, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

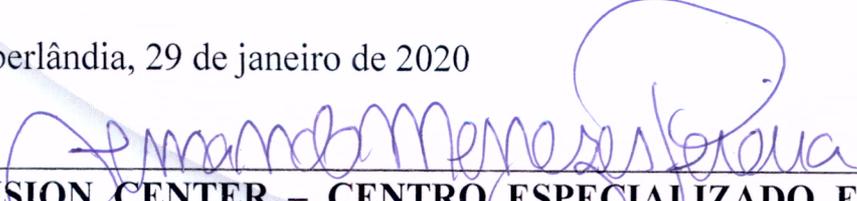
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está. Requer ainda o recebimento do Alvará renovado considerando o seu “protocolo de pedido de renovação” para todos os fins do processo licitatório, por ser medida de direito e justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Uberlândia, 29 de janeiro de 2020



**VISION CENTER – CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS
OCULARES E CIRURGIA LTDA- EPP**

UBERLÂNDIA

Rua Olegário Maciel, N° 290 - Centro - 3253-7000

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

**“VISION CENTER - CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES
E CIRURGIA LTDA - EPP”**

Síntese:

- 1) Alteração do endereço da Filial inscrita no CNPJ 03.615.350/0003-12;
- 2) Alteração do valor unitário das cotas e aumento do capital social;
- 3) Consolidação das cláusulas contratuais.

São partes integrantes no presente instrumento de alteração contratual de contrato social de sociedade simples por cotas responsabilidade limitada, os seguintes nomeados:

1. **MARCO AURÉLIO ALVES**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade nº 1.780.403 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 315.044.501-91 e no CRM- MG sob nº 33.148, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia – MG, à Rua dos Pica Paus, nº 1500, Condomínio Jardins Roma, Alameda das Faveiras, nº 80, Bairro Nova Uberlândia, CEP 38.412-641.
2. **FERNANDO MENEZES PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido aos 20/06/1972, médico, portador da cédula de identidade M-4. 573.173 SSP/M, inscrito no CPF sob o nº 987.165.306-91 e no CRM- MG sob nº 33.092, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, à Rua dos Pica Paus, nº 1500, Condomínio Jardins Roma, Alameda dos Angas, nº160, Bairro Nova Uberlândia, CEP 38.412-641.

Signatários esses únicos sócios componentes de sociedade simples de responsabilidade limitada com denominação social de “**VISION CENTER - CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES E CIRURGIA LTDA - EPP**”, com sede e foro em Uberlândia/MG, à Rua Princesa Isabel, nº 118, Centro, CEP 38.400-192, inscrita no **CNPJ 03.615.350/0001-50**, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Uberlândia-MG, no Livro A, sob o nº 5035, em 27/01/2.000; e posteriores alterações contratuais registradas, resolvem de comum acordo e na melhor forma da Lei e do Direito promoverem a sexta alteração contratual em seu contrato social primitivo, conforme cláusulas a saber:

1) Alteração do endereço da Filial inscrita no CNPJ 03.615.350/0003-12.

A sociedade a partir desta data, altera o endereço de sua Filial inscrita no CNPJ 03.615.350/0003-12 passando da Avenida Joao Alves Nascimento, nº 2.264, Centro, CEP 38.744-528, Patrocínio/MG, para:

Rua Teodoro Gonçalves, nº 19, Sala 31, Centro, Patrocínio/MG, CEP 38.740-006.

Gerardo

M

2) Alteração do valor unitário das cotas e aumento do capital social.

Resolvem os sócios, nesta data, alterar o valor unitário das cotas passando de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** para **R\$ 1,00 (Um real)** cada e aumentar o capital social da empresa de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** para **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, sendo integralizado em moeda corrente neste ato, dividido em **50.000 (Cinquenta mil)** cotas, no valor unitário de **R\$ 1,00 (Um real)** cada.

FERNANDO MENEZES PEREIRA

S/capital total integralizado conf. aumento de cotas n/data.....R\$ 25.000,00

MARCO AURÉLIO ALVES

S/ capital total integralizado conf. aumento de cotas n/data.....R\$ 25.000,00

NUM TOTAL GERAL DE.....R\$ 50.000,00

3) Consolidação das cláusulas contratuais.

Tendo em vista as deliberações acima, resolvem os sócios cotistas consolidar a redação do Contrato Social, a qual passará a ser a seguinte:

1 Da denominação, espécie, objeto e foro:

1 – 1 A Sociedade girará, doravante, sob a denominação social de **VISION CENTER – CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES E CIRURGIA SOCIEDADE LTDA – EPP.**

1 – 2 A sociedade é simples limitada, sendo, pois, a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, regendo-se a mesma pelas regras do artigo 1.052 e seguintes do Código Civil brasileiro, bem pelas regras do sociedade simples, conforme artigo 997 e seguintes do mesmo Código e, especialmente, por este instrumento.

1 – 3 O objeto social continua sendo a prestação de serviços oftalmológico em atendimento ambulatorial e hospitalar. A sociedade, por deliberação em quórum compatível, poderá promover a importação de aparelhos e equipamentos médicos para sua utilização pela empresa.

1 – 4 O foro da sociedade é da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Brasil, onde continua sendo sua sede Rua Princesa Isabel, 118, Centro, CEP 38.400-192.

1 – 5 A sociedade poderá deliberar pela criação ou supressão de ambulatórias, filiais, laboratórios, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital, designando administradores e demais providências cabíveis em tais atos. Sendo certo possuir, além da matriz, as seguintes filiais:

- (i) A sociedade possui uma filial inscrita sob o CNPJ 03.615.350/0002-31 e com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba-MG, sob o nº 6625, na folha 03, no livro nº 08, em 02/03/2.000, estabelecida na Avenida Três, nº 196, Centro, Hospital São José, Ituiutaba/MG, CEP 38.300-160, com capital social destinado de R\$ 2.000,00.

Fernando

MA

- (ii) A sociedade possui uma filial inscrita sob o CNPJ 03.615.350/0003-12 e com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio-MG, sob o nº 055, nas folhas 105/103, no livro nº A7, em 14/06/2.000, estabelecida na Rua Teodoro Gonçalves, nº 19, Sala 31, Centro, Patrocínio/MG, CEP 38.740-006, com capital social destinado de R\$ 2.000,00.

2 Do Capital Social e das cotas

2 – 1 O Capital Social continua sendo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), agora dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

2 - 2 O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, encontra-se assim distribuído entre os cotistas da sociedade, que declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercerem a atividade que compõem o objeto social da empresa, bem assim que impeça arquivamento da presente alteração consolidada:

Nome do cotista	N cotas	% do capital social	Valor R\$
FERNANDO MENEZES PEREIRA	25.000	50%	25.000,00
MARCO AURÉLIO ALVES	25.000	50%	25.000,00
Total	50.000	100%	50.000,00

2 – 2 – 1 Do capital social, indicado na caput desta Cláusula, fica destinado a cada filial o seguinte:

Nome da filial	Capital social destinado
Filial Ituiutaba	R\$ 2.000,00
Filial Patrocínio	R\$ 2.000,00
Total do Capital social às filias	R\$ 4.000,00

2 – 3 As cotas são indivisíveis perante a sociedade. Em caso de formação de eventual condômino sobre cota indivisível, os condôminos exercerem, em igualdade de condições, conforme permissivo do artigo 1.056, § 1, do NCC, os seus direitos e deveres em compropriedade, designando, neste caso, um representante, dentre eles, para exercício dos direitos de sócio quanto a mesmo, frente à sociedade. E, por fim, na eventualidade de falecimento de sócio, sua cota será representada pelo inventariante de seu espólio, até solução da sucessão, observado as normas societárias fixadas por este instrumento.

2 – 4 Nas deliberações dos cotistas, cada cota social dará direito a um voto.

2 – 4 – 1 Dependerá de deliberação formal dos sócios, para ter validade e eficácia perante a sociedade, os sócios e terceiros, as seguintes matérias:

- I- a aprovação das contas da administração;

Fernando

MA

Sexta Alteração Contratual – VISION CENTER - CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES E CIRURGIA
LTDA - EPP.

- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- o modo de remuneração, se modificado o previsto neste contrato;
- V- a modificação do contrato social;
- VI- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- VII- nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das duas contas;
- VIII- o pedido de recuperação.

2 – 4 – 2 As deliberações formais dos cotistas serão tomadas, enquanto o número de sócios for inferior ou igual a 10 (dez), em simples reunião, e sendo superior, em assembleia convocada pelos administradores, ou por qualquer dos sócios com observância da regra do artigo 1.073, inciso I, do NCC, na forma do artigo 1.152, § 3, do NCC, ou com dispensa desta formalidade quanto todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

2 – 4 – 3 Realizar-se-á, com observância ao artigo 1.078, do NCC, uma reunião ou assembleia ordinária anual, conforme o caso, nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, precedida em trinta dias, pelo fornecimento comprovado por escrito, aos sócios não-administradores, dos documentos para ser, um reunião ou assembleia, tomadas as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico. E ainda, designar, quando for o caso, administradores; e tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

2 – 4 – 4 A reunião ou assembleia dos sócios será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ do capital social, e, em segunda, com qualquer número, sendo dos trabalhos lavrados, quando se tratar de assembleia, no livro de atas da assembleia, da qual será tirado cópia autenticada pelos administradores ou membros da mesa, para ser levada a registro, no registro civil jurídicas, nos vinte (20) dias subsequentes à reunião.

2 – 4 – 5 As deliberações serão tomadas com o seguinte quórum:

I – por unanimidade, no caso de nomeação de administrador não-sócio, se a capital social não estiver integralizado;

II – $\frac{3}{4}$ do capital social, para aprovação de alteração do contrato social, salvo no caso de expulsão extrajudicial por justa causa, na forma dos artigos 1.030 e 1.085, do Código Civil; incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessão da liquidação;

III- $\frac{2}{3}$ da capital social, para designação de administrador não-sócio, se totalmente integralizado o capital social;



IV- maioria absoluta (mais da metade do capital social), para designação de administrador sócio, feita em ato separado, a destituição de administrador sócio ou não; a remuneração dos administradores; a impetração de concordata; a expulsão extrajudicial de sócio por justa causa e a exclusão judicial por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda por incapacidade superveniente; para admissão ou oposição de novo sócio.

V – maioria simples (mais da metade dos votos dos sócios presentes à assembleia), para aprovação das contas dos administradores, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, e demais assuntos.

2 – 5 A responsabilidade dos sócios é restrita aos valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização das cotas, na forma do disposto no artigo 1.052 do NCC, declarando todos os sócios, sob as penas da lei, nos termos do artigo 53, do Decreto 1.800/06, que não estão condenados pela prática de crime cuja vede o acesso à atividade objeto da sociedade, ou que impeça o arquivamento deste instrumento.

2 – 6 A responsabilidade técnica da sociedade estará a cargo de todos os médicos devidamente registrados ao Conselho Regional de Medicina. Inobstante, cada médico que atual com utilização de estrutura, equipamento, material e pessoal da sociedade, sócio ou não, responderá, isolada e exclusivamente, por eventuais danos que possam causar a terceiros no exercício da profissão nessas circunstancias, desde que não haja a sociedade concorrido para o dano.

3 Da Administração da Sociedade

3 – 1 A administração geral, a gerência e a representação da sociedade será exercida pelos sócios MARCO AURÉLIO ALVES e FERNANDO MENEZES PEREIRA, aquele como título de Primeiro Diretor-Presidente, e este com o título de Segundo Diretor-presidente, pelo período estabelecido na cláusula 3-2, os quais declaram, sob as penas da lei, nos termos do artigo 53, IV, do Decreto 1.800/96. Que não estão condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade que constitui o objeto social da sociedade, ou o arquivamento deste instrumento; cabendo-lhes, bem assim aos futuros diretores no exercício respectivo dos cargos, a serem eleitos na forma da cláusula 3-2, em conjunto ou isoladamente, sem ordem de preferência, a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, com plenos poderes para administrá-la, em juízo ou fora dele, perante bancos e terceiros em geral, usando a denominação social, assim como nomear procurados com poderes especiais, inclusive com poderes da cláusula "ad judícia", ficando os administradores dispensados de prestarem caução. Além desses poderes, ficam os nominados administradores, e que os vier substituir na foram da lei e deste contrato, revestidos de poderes especiais para, sempre em conjunto, em nome da sociedade, contraírem empréstimos, inclusive bancários, darem hipoteca em garantia desses empréstimos, alienarem e empenharem bens da sociedade, podendo, para o desempenho dessas atribuições, confessarem dívidas e assinarem compromissos, concordarem com avaliações, outorgarem e assinarem as competentes escrituras; mas sempre respondendo pelos eventuais excessos de mandato que porventura vierem, a praticar.

3 – 2 O mandato da Diretoria é de dois (02) anos, facultada a reeleição por quantas vezes assim se deliberar. A eleição dos Diretores far-se-á, conforme o caso, em reunião ou assembleia dos cotistas, pelo quórum e na forma prevista na cláusula “2” deste instrumento.

3 – 3 O uso da denominação social, observada a cláusula 3-1, caberá os administradores da sociedade, que poderá usá-la, conforme o caso, da seguinte forma, observadas as demais disposições da Cláusula de Administração neste instrumento

VISION CENTER – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia Sociedade
Simples Ltda.

3 – 4 É Vedado, em qualquer hipótese, o uso ou emprego da denominação social em assuntos estranhos aos negócios, interesses ou ao objeto da sociedade, bem como avais, fianças ou obrigações de favor, **SENDO OS ATOS EVENTUALMENTE PRATICADOS EM INFRAÇÃO AO AQUI ESTATUIDO TOTALMENTE INEFICAZES EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.**

3 – 5 Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, a qual será levada à débito da conta de resultado, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, para efeito de dedução operacional da sociedade.

3 – 6 A administração deverá manter e executar as normas do Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos cotistas, na forma prevista neste instrumento, e que terá caráter supletivo deste instrumento, quanto ao funcionamento interno da empresa.

4 Do prazo de duração e das cessões de cotas

4 – 1 A sociedade, cujas atividades tiverem início em 27/12/1999, continua com sua duração por prazo indeterminado; sendo suas cotas indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência, quando se observará a regra do artigo 1.056, da Lei nº 10.406, de janeiro de 2.002, e este contrato; sendo vedado aos cotistas ceder ou transferir suas cotas a sócios ou terceiros, sem a prévia ciência, por escrito, dos demais sócios, que poderão se opor à cessão pelo voto que represente a maior absoluta do capital social.

4 – 2 Assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições entre si ou com terceiros, na proporção das cotas possuídas, para adquirir as cotas do sócio retirante.

4 – 3 Deverá o sócio que desejar dispor de suas cotas notificar por escrito a sociedade e demais sócios, através do Registro de Títulos e Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando de sua deliberação, e, existindo interessado, o nome e qualificação completa do adquirente, bem como as condições do negócio, sendo que, no aludido prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação aludida, os sócios remanescentes deverão exercer ou renunciar o direito de preferência que lhes assiste. Decorrido o prazo, sem que seja exercida a preferência, e inexistindo oposição dos sócios por maioria absoluta de votos, as cotas poderão ser negociadas com o adquirente cuja qualificação houver constado da notificação.

Jornado

[Assinatura]

Sexta Alteração Contratual – VISION CENTER - CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES E CIRURGIA
LTDA - EPP.

4 – 4 No caso de recesso, expulsão extrajudicial ou exclusão judicial ou na apuração dos haveres do sócio pré-morto, se não deliberarem por maioria absoluta de votos os sócios remanescentes pela substituição do extinto por seus sucessores, representado pelo inventariante do morto, e não havendo acordo para fixação do valor das cotas e do prazo para seu pagamento, proceder-se-á da forma prevista na cláusula seguinte.

4 – 5 Feita a comunicação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo sócio que pretender se retirar aos demais, ou no caso da oposição à cessão por voto da maioria absoluta do capital social, ou ainda no caso expulsão extrajudicial ou exclusão judicial, bem como de aberta sucessão extrajudicial ou exclusão judicial, bem como de aberta sucessão de sócio sem deliberação de substituição do pré-morto por seus sucessores, a sociedade e os remanescentes deverão providenciar, dentro de 30 (trinta) dias do evento, balanço especial da sociedade, que poderá ser acompanhado por todos os interessados, com direito cada qual de nomear um assistente técnico, antes de iniciados os trabalhos.

4 – 6 Elaborado o balanço, leva – se em conta as reservas ou lucros em suspensos, as provisões, inclusive para tributos, as reavaliações, depreciações e demais reajustamentos de direito. Os imóveis deverão ser avaliados pela Bolsa de Imóveis e na sua falta, por avaliadores idôneos, em número de dois, um escolhido pelos cotistas remanescentes e outro pelo retirante ou pelos sucessores do extinto. Os incentivos fiscais e os investimentos compulsórios sofrerão um deságio equivalente a 1% (um por cento) por cada mês que faltar para seu vencimento ou liberação, caso se trate de ações.

4 – 7 Todos os elementos do ativo bruto da sociedade, com exceção das participações societárias, deverão ser considerados por seus valores de mercado.

4 – 8 Os valores atribuídos às ações e ou cotas, que a sociedade possuir, do capital social de outras empresas, deverão corresponder aos valores patrimoniais, verificados no último balanço realizado pelas empresas correspondentes, excluindo-se deste critério às ações negociadas na bolsa.

4 – 9 Calculado o patrimônio líquido segundo as regras expostas, será conhecido o valor de cada quota.

4 – 10 O pagamento das cotas ou haveres deverá ser feito em 65 (sessenta e cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a se iniciar, a primeira, 30 (trinta) dias após findo o balanço especial, todas serão corrigidas monetariamente de acordo com índices reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, para reajuste de obrigações federais ou indexadores de impostos e contribuições. Em qualquer caso, será considerada como data inicial para o cálculo da correção monetária supracitada, o início do balanço especial previsto nesta cláusula.

4 – 11 O falecimento de qualquer cotista não será motivo de extinção da sociedade, que poderá continuar, com seus sucessores, se assim for de suas vontades, os quais, neste caso, serão representados pelo inventariante do espólio do sócio morto, até que se homologue a partilha e seja observada a indivisibilidade da quota perante a sociedade; desde que, em caráter exclusivo, preferencial e supremo, assim consintam os sócios remanescentes, por maioria absoluta do capital social, e, em caso negativo, não sendo do interesse dos remanescentes a



substituição do finado por seus sucessores, ou não sendo igualmente da vontade destes, implicará na imediata apuração de haveres do espólio do pré-morto, procedendo-se na forma prevista acima, sendo garantido aos sucessores do morto, até que se inicie o pagamento dos haveres, a percepção de valor equivalente à 2/3 do pró-labore do 1º Diretor-Presidente, cujos valores serão deduzidos dos haveres, se positivo, contabilizados como empréstimo, em caso de saldo negativo, sempre acrescidos dos mesmos encargos e no mesmo modo aplicados para remuneração e correção dos haveres.

4 – 12 O inventariante ou representante do espólio do sócio falecido não terá direito a cargo na administração, nem usará da denominação social, a não ser que já tivesse, por outra razão, esses direitos.

4 – 13 A dissensão entre os cotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da sociedade; dando-se a dissolução da sociedade apenas por deliberação dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, ou em casos previstos em Lei, hipóteses em que procederá conforme as disposições legais pertinentes a matéria.

4 – 14 O direito de recesso será exercício e apurado na forma prevista acima.

4 – 15 Além dos demais casos previstos em lei, a falência, o estado de notória insolvência, a interdição de qualquer quotista e a justa causa (artigo 1.085 Lei 10.406/02 Código Civil) será motivo para sua expulsão extrajudicial de sócio da sociedade, a critério dos demais sócios que representem a maioria absoluta do capital social; bem assim, por iniciativa de igual quórum, ante a falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente, poderá o sócio ser excluído judicialmente; procedendo-se, em qualquer caso, para apuração de haveres, segundo o já disposto neste instrumento acima.

5 Do Exercício Social e dos Resultados

5 – 1 O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e fim em 31 de dezembro, ao término do qual, deverão ser levantados o Inventário e o Balanço Patrimonial da sociedade e a respectiva Demonstração do Resultado do Exercício, dentro das prescrições legais, dos princípios contábeis geralmente aceitos e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

5 – 2 Ao fim de cada ano calendário, deverá ser levantado o balanço geral da sociedade, dentro das prescrições legais e técnicas, devendo-se promover as reavaliações, provisões e depreciações adequadas, sendo este levado à reunião ou assembleia do cotista, conforme o caso, para conhecimento e aprovação nos termos deste contrato e do artigo 1.078, da Lei nº 10.406/02.

5 – 3 Os resultados apurados serão atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, ressalvados os casos em que, por deliberação dos sócios em reunião ou assembleia, conforme o caso, pela maioria absoluta do capital social, dispuserem de forma diversa.

Jorge

M

Sexta Alteração Contratual – VISION CENTER - CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES E CIRURGIA
LTDA - EPP.

5 – 4 Os lucros apurados ficarão à disposição dos sócios e poderão ser distribuídos por manifestação expressa e com anuência da maioria absoluta do capital social, de conformidade com a participação societária de cada um.

5 – 5 Na hipótese de distribuição de lucros do exercício e de exercícios anteriores será respeitada a disponibilidade financeira imediata e, na insuficiência desta, os administradores estabelecerão escalonamento de desembolso de forma a atender os interesses dos sócios e a garantir a capacidade financeira da sociedade.

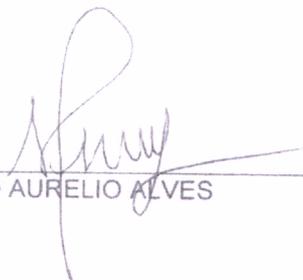
6 Outras Disposições:

6 – 1 Os sócios declaram, sob penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades relativas ao objeto social e estarem em pleno gozo da capacidade civil, nada impedido o arquivamento da presente.

7 Os casos omissos deste contrato e do Capítulo IV do Subtítulo II do Título do Livro II da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, regular-se-ão pelas normas da sociedade simples.

Assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, para os fins legais e arquivo dos interessados, em presença de duas testemunhas.

Uberlândia/MG, 17 de setembro de 2018.



MARCO AURELIO ALVES



FERNANDO MENEZES PEREIRA

TESTEMUNHAS:



CLÁUDIA ANANIAS ALVES FERREIRA
CPF 059.850.496-63
RG MG-12.739.706 SSP/MG



ANESIO GOMES DOS SANTOS FILHO
CPF – 029.745.776-44
RG M-7.989.163 SSP/MG

PROCOLO Nº 32911 REG Nº 7043 - LIV A 50 - PÁG 387 - AV Nº 1

Patrocínio, MG, 05 de novembro de 2018.

CODIGO 8110-1 6601-8 8101-8 Total

QUANTIDADE 1 11 13

Neiva Fátima de Oliveira
Neiva Fátima de Oliveira - Escrevente Autorizada -

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	256,67	7,67	15,34	85,08	364,76

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: C05815893 Código: 3843.3178.7345.8048
Total de atos: 13 / Emol: 272,01 TFJ: 85,08 Total: 357,09
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep. 38400-426 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.876/0001-18

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral de Justiça
Selo Eletrônico Nº: C1059029
Cód. Seg: 3915.3421.0119.7194

Prot. Nº 2671710, Reg. 5035, Data 02/10/2018
Emol: R\$256,67+Recompe R\$15,34+TFJ R\$85,08 +ISSQN R\$5,13
= R\$362,22

8:01-8:11 / 6601-9:1

Qtde Atos: 013

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>



forçador

PROTOCOLO Nº 32911 REG Nº 7043 - LIV A 50 - PÁG 387 - AV Nº 1

Patrocínio, MG, 05 de novembro de 2018.

CODIGO 8110-1 8801-8 8101-8 Total

QUANTIDADE 4 1 11 13

Neiva
Neiva Fátima de Oliveira - Escrevente Autorizada -

Despesas	Empenho	ISS	Recompe	TFJ	Total
	256,67	7,67	15,34	85,08	364,76

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: CO 901583 Código: 3843.31787345.8048
Total de atos: 13 / Emol: 272,01 TFJ: 85,08 Total: 357,09
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep. 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.876/0001-16

Poder Judiciário - TJMG

Corregedoria Geral de Justiça

Selo Eletrônico Nº: CIC59029

Cód Seg: 3815.3421.0119.7194

Prot. Nº 2671710, Reg. 5035, Data 02/10/2018

Emol: R\$256,67+Recompe R\$15,34+TFJ R\$85,08 +ISSQN R\$5,13
= R\$362,22

8101-8:11 / 8801-8:1

Qtde. Atos: 013

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>



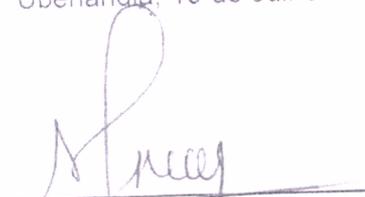
frederico

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos 19 (decimo nono) dia do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove), as 14:00 horas foi realizado a 6ª (Sexta) reunião em observância ao artigo 1.078, do NCC, em local estabelecido na Rua Princesa Isabel, nº 118, Centro CEP 38400-192, com a participação dos Sócios **Marco Aurélio Alves** e **Fernando Menezes Pereira** para discutir mudanças ao cargo de Primeiro Diretor Presidente e Segundo Diretor Presidente da empresa **VISION CENTER – CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES E CIRURGIA LTDA** inscrita no CNPJ 03.615.350/0001-50 da seguinte forma que segue abaixo: Ficou definido nesta reunião que não haverá mudanças nas cláusulas da administração da sociedade e que continua por mais um período de (02) dois anos, sendo conduzidos da mesma maneira, como Primeiro Diretor-Presidente **Sr. Marco Aurélio Alves** e como Segundo Diretor-Presidente **Sr. Fernando Menezes Pereira**.

Como nada mais houve a ser tratado, deu-se por encerrado pelo Primeiro Diretor-Presidente a referida reunião e para constar lavrei a presente ATA que vai assinada por mim, **Sr. Marco Aurélio Alves**.

Uberlândia, 19 de Julho de 2019.



Marco Aurélio Alves
CPF 315.044.501-91
Primeiro Diretor-Presidente



Fernando Menezes Pereira
CPF 987.165.306-91
Segundo Diretor-Presidente

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 461 • Centro • Cep. 38400-124 • Uberlândia / MG • Fone: (34) 3214-2260 • CNPJ: 22.225.610/0001-16

Poder Judiciário - TJMG
Corregedor da Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº. CY077597
Cód. Seg. 3394 9628.7111.6241
Prot. Nº 3290982, Reg. 5035, Data 05/08/2019
mol R\$128,85+Recompe R\$7,74+FPJ R\$45,22 +1630N R\$
= R\$
2.01-0:2 / 610:0:1 / 6601-9:1
Qtua. Atos: 004
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

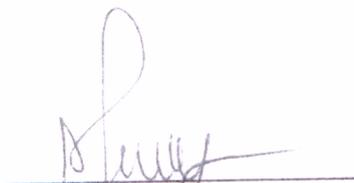


QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES

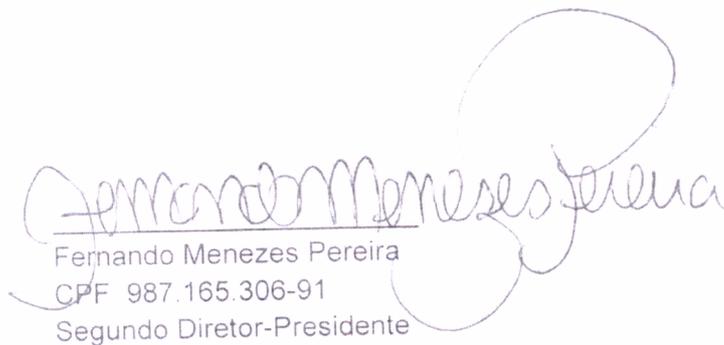
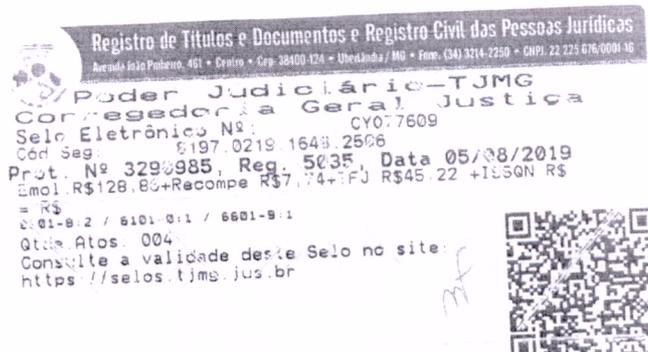
Primeiro Diretor-Presidente – SR. MARCO AURÉLIO ALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior nascido aos 20/06/1966, médico, inscrito no CPF 315.044.501-91, e RG 1.780.403 SSP/GO residente e domiciliado em Uberlândia/MG, à Rua dos Pica Paus nº1.750, CEP 38412-641 no Condomínio Jardins Roma (Alameda Das Faveiras, nº 80 CEP 38412-641)

Segundo Diretor-Presidente – SR. FERNANDO MENEZES PEREIRA, brasileiro casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido ao 20/06/1972, médico inscrito no CPF 987.165.306-91, e RG M-4.573.173 SSP/MG, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, à Rua dos Pica Paus nº 1.750, CEP 38412-641 no Condomínio Jardins Roma (Alameda Dos Angas, nº 160 CEP 38412-641).

Uberlândia, 19 de Julho de 2019.



Marco Aurélio Alves
CPF 315.044.501-91
Primeiro Diretor-Presidente



Fernando Menezes Pereira
CPF 987.165.306-91
Segundo Diretor-Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA)**

O Primeiro Diretor-Presidente Sr. Marco Aurélio Alves da empresa **VISION CENTER – CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES LTDA.** Convoca o Segundo Diretor-Presidente Sr. Fernando Menezes Pereira para 6ª (Sexta) reunião ordinária em observância ao artigo 1.078, do NCC, a ser realizada no dia 19 de Julho de 2019, as 14:00 horas, na Rua Princesa Isabel, nº 118, Bairro Centro, CEP 38400-192, com finalidade de discutir mudanças ao cargo de Primeiro Diretor-Presidente e Segundo Diretor-Presidente da empresa.

Uberlândia, 17 de Julho de 2019.



Marco Aurélio Alves
CPF 315.044.501-91
Primeiro Diretor-Presidente

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 461 • Centro • Cep. 38400-124 • Uberlândia / MG • Fone: (34) 3214-2210 • CNPJ: 22.225.676/0001-16

St. Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: CY077601
Cód. Seg: 6334.5269.5922.1301
Prot. Nº 3290983, Reg. 5035, Data 05/08/2019
Empl. R\$128,60 + Recome R\$7,74 + IJFJ R\$45,22 + ISSQN R\$
= R\$
e: 01-8:2 / s: 01-0:1 / 6601-9:1
Qtde Atos: 004
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



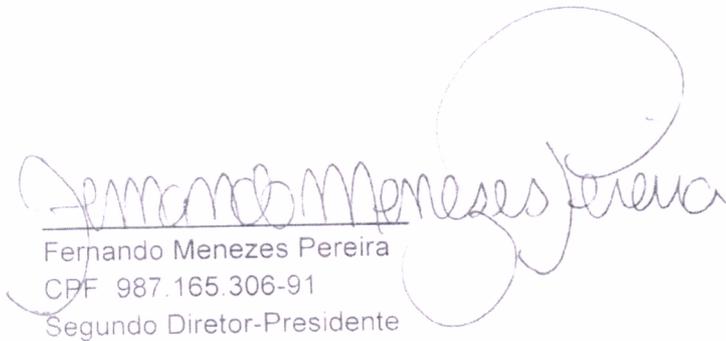
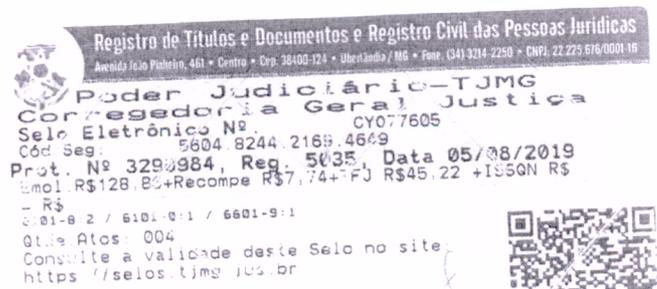
LISTA DE PRESENÇA

Assembleia realizada no dia 19 de Julho de 2019, às 14:00 horas, na Av. Princesa Isabel, nº 118, Centro CEP 38400-192, participou da reunião os seguintes membros

Uberlândia, 19 de Julho de 2019.



Marco Aurélio Alves
CPF 315.044.501-91
Primeiro Diretor-Presidente



Fernando Menezes Pereira
CPF 987.165.306-91
Segundo Diretor-Presidente



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Secretaria Municipal de Saúde
Ações em Vigilância Sanitária



ALVARÁ SANITÁRIO

NÚMERO: 0015749/18/671

PROCESSO: 15766 / 2018

Razão Social: **VISION CENTER CENTRO ESP DOENCAS OCUL E**

CPF/CNPJ: 03.615.350/0001-50

Endereço:

RUA: PRINCESA ISABEL nº 118 - OFTALMO

Bairro: CENTRO CEP: 38.400-000

UBERLÂNDIA - MG

CNAE

Atividade

8610-1/01-00

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividades Autorizadas: Clínica Especializada.

EM BRANCO

Responsável Técnico/Legal: **MARCO AURELIO ALVES**

Conselho / CPF nº: **CRM/MG 33148**

Observações: Projeto Arquitetônico Aprovado com Parecer Técnico nº 834/2011, de 17/11/2011. Verificado em inspeção, que alguns itens do parecer não foram cumpridos ainda. feito Ordem de Serviço nº 2018001715, de 22/10/2018 para Setor de Projetos.

Uberlândia, 19 de Novembro de 2018.

Código de controle da autenticidade deste documento: VZEK

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia no seguinte endereço internet: <http://uberlandia.mg.gov.br>

1 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público

2 - Conforme artigo 317 da Lei Municipal nº 10715 de 21/03/2011 a presente licença terá validade de 12 meses a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município

3 - O presente documento poderá ser cassado a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento

4 - Conforme artigo 317 Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 10715 de 21/03/2011 a renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerida com até cento e vinte dias antes do vencimento da autorização presente salvo disposição especial em contrário

Dados da conta debitada

Agência/Conta 3166 65829-8 Nome da empresa VISION CENTER C E E D O C LTDA
CNPJ 03.615.350/0001-50

Dados do pagamento

Código de barras 816500000004 441446392017 911044397592 919090000002
Tipo de pagamento IPTU/ISS e Outros Tributos

Valor do pagamento (R\$) 44,14

Data do pagamento 24/10/2019

Identificação do comprovante DAE EMISSAO ALVARA

Referência da empresa

Operação efetuada em 24/10/2019 às 09:37:09h via Itaú Empresas na internet. CTRL:
753407256000015

Autenticação: DCFD0ADFA877FA9A6BC0865DDFB05E0866A41C36

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

GUIA DAM	CODIGO	NOSSO NUMERO	DATA DE EMISSAO	AUTENTICADORA
4397599190900000	2197419-56	4397599190900000	23/10/2019	C9B24787140
INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE			
03.615.350.0001-50	VISION CENTER - CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES S.A.			
CPF (CNPJ)	ENDEREÇO			
03.615.350.0001-50	RUA PRINCESA ISABEL, 118			
BARRIO	CIDADE/UF		CEP	
BARRIO CENTRO	UBERLANDIA/MG		38.400-190	

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO	SE	TRIBUTOS	VENCIMENTO TRIBUTOS	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC
2019.0980.001.01772334.19		EMISSÃO DE ALVA	04/11/2019	44,14	0,00	0,00

90980 - EMISSÃO DE ALVARÁ
TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO: 44,14
QUANTIDADE: 1,00

Processo Nº: 24737/2019
Data: 24/10/2019
Hora: 15:06
Atendente: Fris Surraini
Arquivo: Folhas:

NAO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA

DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	EMOLUMENTOS
04/11/2019	44,14	0,00	0,00	0,00	0,00

Tr: (Trabalho) - Par Período Parcelas - SE (Situação) - S (Débito Suspensão) - Z (Débito Encaminhado a Protesto) - D (Débito Ajuiz Exec Digital) - T (Débito Protestado) - E (Débito Ajuiz Exec Manual) - C (Débito D. da Alva) - P (Débito Parcelado) - W (Débito Alva CDA) - W (Débito Protesto Suspensão) - # (Desistência execução fiscal) - N (Prescrita não tributaria) - R (Prescrita tributaria)

8165000000-4 44144639201-7 91104439759-2 9190900000-2
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO
CONTRIBUINTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

GUIA DAM	CODIGO	NOSSO NUMERO	DATA DE EMISSAO	AUTENTICADORA
4397599190900000	2197419-56	4397599190900000	23/10/2019	C9B24787140
INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE			
03.615.350.0001-50	VISION CENTER - CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES S.A.			
CPF (CNPJ)	ENDEREÇO			
03.615.350.0001-50	RUA PRINCESA ISABEL, 118			
BARRIO	CIDADE/UF		CEP	
BARRIO CENTRO	UBERLANDIA/MG		38.400-190	

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO	SE	TRIBUTOS	VENCIMENTO TRIBUTOS	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC
2019.0980.001.01772334.19		EMISSÃO DE ALVA	04/11/2019	44,14	0,00	0,00

90980 - EMISSÃO DE ALVARÁ
TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO: 44,14
QUANTIDADE: 1,00

NAO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA

DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	EMOLUMENTOS
04/11/2019	44,14	0,00	0,00	0,00	0,00

Tr: (Trabalho) - Par Período Parcelas - SE (Situação) - S (Débito Suspensão) - Z (Débito Encaminhado a Protesto) - D (Débito Ajuiz Exec Digital) - T (Débito Protestado) - E (Débito Ajuiz Exec Manual) - C (Débito D. da Alva) - P (Débito Parcelado) - W (Débito Alva CDA) - W (Débito Protesto Suspensão) - # (Desistência execução fiscal) - N (Prescrita não tributaria) - R (Prescrita tributaria)

8165000000-4 44144639201-7 91104439759-2 9190900000-2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA FAX





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1ª RT **AUTO / TERMO** Nº 017853

FISCAL RESPONSÁVEL: Priscila EMPRESA FÁCIL: _____
 Nº RECLAMAÇÃO/S: _____ Nº PROCESSO: 24737/2019

ESTABELECIMENTO	RAZÃO SOCIAL	<u>Vision Center Centro Especializado em Doenças e</u>			CMC:	<u>Doenças e</u>	
	CNPJ	<u>03.615.350/0001-50</u>	<u>Larise Cirurgia</u>	ATIVIDADE:	<u>Clin. Espec</u>		
	ENDEREÇO	<u>Rua Princesa Isabel 118 Centro</u>					
	TELEFONE	<u>(34) 3231-1311</u>	CEP:	<u>38400192</u>	MUNICÍPIO	<u>Uberlândia</u>	UF

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL
 NOME: Marco Aurélio Alves IDENTIDADE: 1.780.403 CPF: 315.044.501-91

RESPONSÁVEL TÉCNICO
 NOME: Marco Aurélio Alves N.º RG: 1.780.403 CONSELHO: CRM/MG 33148

Côm base no (inciso artigo-lei-portaria-resolução): Lei Municipal 10715/2011; Lei Municipal 13134/2019 e demais legislações pertinentes

Auto de _____ Termo de Inspeção
 Pelo fato de _____ Através do qual fica ciente do comparecimento

para fins de inspeção sanitária em atendimento à solicitação de renovação de Alvará Sanitário. Inspeccionado áreas físicas / fluxos / rotinas. Os documentos serão analisados posteriormente com base nas atas as orientações / notificações relacionadas às áreas físicas (em relatório de inspeção). No momento da visita não foram encontradas riscos sanitários iminentes e a inspeção foi acompanhada pela enfermeira RT. Apesar disso também foi orientado quanto a algumas rotinas durante verificação das áreas.

No prazo de: Será estabelecido após análise dos documentos.
Priscila

Assinatura c/ carimbo da Autoridade Sanitária:
 Uberlândia, 13/12/19 10:00 Hora
 Assinatura do Proprietário ou Responsável: Silvane Ap. Ferreira Enfermeira COREN 193496
x Silvane Ap. Ferreira

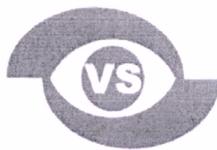
Por motivo de recusa / ausência, assinam as testemunhas:
 1ª Testemunha - RG / Endereço _____
 2ª Testemunha - RG / Endereço _____

E-mail: vigsanit@uberlandia.mg.gov.br RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
 SIM (Serviço de Informação Municipal)



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Secretaria Municipal de Saúde
Ações em Vigilância Sanitária



ALVARÁ SANITÁRIO

NÚMERO: 0015749/20/671

PROCESSO: 24737 / 2019

Razão Social: **VISION CENTER - CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENCAS OCULARES E C**

CPF/CNPJ: 03.615.350/0001-50

Endereço:

RUA: PRINCESA ISABEL nº 118 -

Bairro: CENTRO CEP: 38.400-192

UBERLANDIA - MG

CNAE

Atividade

8610-1/01-00

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividades Autorizadas: Clínica Especializada; (Especializada em Oftalmologia).

EMBRANCO

Responsável Técnico/Legal: **MARCO AURELIO ALVES**

Conselho / CPF nº: **CMR/MG N°33148**

Observações: Projeto Arquitetônico Aprovado com Parecer Técnico nº834, de 17/11/2011. Pendência: Termos de Ciência nº017862 e nº036076, de 28/01/2020.

Uberlândia, 28 de Janeiro de 2020.

Vencimento: 28/01/2023

Código de controle da autenticidade deste documento: 72SO

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://uberlandia.mg.gov.br>

1 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público

2 - Conforme artigo 317 da Lei nº 10715 de 21/03/2011 e alterado pela Lei nº 13134/2019, o prazo de validade do Alvará de Autorização Sanitária será de 03 (três) anos para as atividades classificadas de alto risco e de 5 (cinco) anos para as atividades classificadas de baixo risco.

3 - O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.

4 - Conforme artigo 317 Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 10715 de 21/03/2011, a renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerida com até cento e vinte dias antes do vencimento da autorização presente, salvo disposição especial em contrário.